PARECER

TC-004607.989.23-3

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Edson Edinho Coelho de Araújo, Orlando José Bolçone e Paulo Roberto Ambrósio.

Períodos: (01/01/2023 a 09/01/2023; 31/01/2023 a 06/11/2023; 30/11/2023 a 31/12/2023), (10/01/2023 a 30/01/2023; 18/11/2023 a 29/11/2023) e (07/11/2023 a 17/11/2023).

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS. REPRIMENDA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Déficit -5,22%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	39,64%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	25,24%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	88,33%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	27,23%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações relacionados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à fiscalização que verifique as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, também, o envio dos autos ao corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, ainda, o envio do Relatório das Fiscalizações Ordenadas I (Estratégia Saúde da Família) e IV (: Escolas em Tempo Integral); ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde para ciência das inconformidades detectadas nos respectivos setores.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafel Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR